

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3858277 - ESCOLA-BIBLIOTECA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviço especializado para a destinação final ambientalmente adequada de 268 (duzentos e sessenta e oito) rolos de microfílm, pesando no máximo 70kg (setenta quilos), pertencentes ao acervo da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS). Os referidos microfílm encontram-se em estágio avançado de deterioração química devido à presença de nitrato de prata, tornando inviável a recuperação de seu conteúdo e necessitando de descarte seguro e em conformidade com as normas ambientais vigentes. A execução do serviço deverá incluir o transporte adequado, a destruição do material e a emissão de Certificado de Destinação Final (CDF), conforme as exigências legais e ambientais.

1.2 As quantidades de que trata o objeto poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% do valor do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3 A contratação inclui o fornecimento pela CONTRATADA de todos materiais e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços objetos desse instrumento.

1.4 Fica estabelecida a proibição à CONTRATADA de subcontratar o objeto do Contrato, mesmo que parcialmente.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 É necessária e urgente a contratação de serviço especializado para a destinação final ambientalmente adequada de 268 (duzentos e sessenta e oito) rolos de microfílm, com peso total de até 70kg (setenta quilos), do acervo da Biblioteca da ALRS, em razão de seu avançado processo de deterioração química, ocasionado pela presença de nitrato de prata em sua composição.

2.2 O nitrato de prata, substância altamente instável, tem provocado a degradação irreversível dos microfílm, comprometendo a integridade do material e tornando inviável a recuperação das informações neles contidas. Além disso, o risco potencial de combustão espontânea e a liberação de gases tóxicos colocam em risco a segurança dos servidores, das instalações e do restante do acervo.

2.3 Diante desse cenário, a destinação final ambientalmente adequada dos microfílm deverá ser realizada por empresa especializada, utilizando método autorizado pela FEPAM, conforme a legislação ambiental vigente. Tal procedimento garante a neutralização dos riscos associados à presença de nitrato de

prata, com a devida mitigação de impactos ao meio ambiente e à saúde pública, assegurando que o processo de descarte seja conduzido de forma segura e tecnicamente correta.

2.4 Além de eliminar os riscos à segurança e ao meio ambiente, a destinação adequada dos microfilmes deteriorados permitirá a liberação de espaço de armazenamento e a preservação do acervo remanescente. Portanto, esta contratação é justificada pela necessidade de garantir a segurança institucional, o cumprimento das normas ambientais e a correta destinação de materiais perigosos, preservando o patrimônio documental da ALRS.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações técnicas:

3.1 Descrição dos Materiais a Serem Eliminados:

Quantidade: 268 (duzentos e sessenta e oito) rolos de microfilmes.

Peso máximo: 70kg (setenta quilos)

Conteúdo: Não identificável. Foi realizada uma análise comparativa com base na numeração das caixas (Relatório SEI 3774613) e na cópia da coletânea, que está em bom estado de conservação.

Composição Química: Os microfilmes contêm nitrato de prata em avançado estado de deterioração química, apresentando risco potencial de combustão espontânea e liberação de gases tóxicos.

Condições Físicas: Os microfilmes estão degradados ao ponto de não possibilitar a recuperação das informações neles contidas.

3.2 Serviço de Eliminação dos Microfilmes

Método de Eliminação Autorizado:

O serviço deverá ser executado por empresa especializada, utilizando método de destinação final ambientalmente adequada devidamente autorizado pela FEPAM. O procedimento adotado deve garantir a eliminação segura dos microfilmes contendo nitrato de prata, observando os padrões técnicos e ambientais exigidos para o tratamento de resíduos perigosos.

Controle de Emissões e Segurança Ambiental:

A empresa contratada deverá operar com equipamentos e tecnologias que assegurem o controle de emissões atmosféricas, prevenindo a liberação de gases tóxicos ou partículas contaminantes. Devem ser utilizados sistemas de filtragem e controle ambiental em conformidade com as normas vigentes, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Gerenciamento de Resíduos:

Todos os resíduos gerados durante o processo de eliminação deverão ser classificados e tratados como resíduos perigosos, conforme a legislação ambiental vigente. A empresa contratada será responsável pela destinação final adequada desses materiais, devendo encaminhá-los a locais devidamente licenciados e apresentar os devidos comprovantes de destinação, conforme exigido pelos órgãos ambientais competentes.

3.3 Transporte e Logística:

Coleta e Transporte:

A empresa contratada será responsável pela coleta dos microfilmes nas dependências da ALRS e pelo transporte até as instalações onde será realizado o processo de destinação final ambientalmente adequada. O transporte deverá atender às normas vigentes para o manuseio e deslocamento de resíduos perigosos, assegurando o correto acondicionamento do material, a prevenção de vazamentos e a mitigação de riscos à

saúde e ao meio ambiente.

Documentação:

Todo o processo de transporte e destinação final deverá ser devidamente documentado, incluindo o preenchimento dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, de forma a comprovar a rastreabilidade e o descarte adequado dos microfilmes.

3.4 Certificação:

Certificado de Destinação Final:

Ao término do processo, a empresa contratada deverá fornecer um certificado de destinação final ambientalmente adequada, comprovando que os 268 (duzentos e sessenta e oito) rolos de microfilmes foram eliminados de forma segura, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente a FEPAM.

3.5 Normas e Legislação Aplicável:

O serviço deverá atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas estaduais vigentes, especialmente as estabelecidas pela FEPAM, como a Portaria FEPAM nº 87/2018, que dispõe sobre o sistema de MTR, e demais atos normativos relacionados ao manejo e destinação de resíduos perigosos no Estado do Rio Grande do Sul.

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais e de operação exigidas pelos órgãos competentes para a realização da destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos, conforme os critérios estabelecidos pela FEPAM, incluindo autorizações específicas para o tratamento de resíduos contendo nitrato de prata.

4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa contratada deverá comprovar sua aptidão para realizar a destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos, conforme exigido neste Termo de Referência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), autorizando a atividade de tratamento e destinação final de resíduos perigosos, incluindo materiais com nitrato de prata, conforme a Portaria FEPAM nº 87/2018.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente envolvendo resíduos químicos ou perigosos.
- c) Comprovação de habilitação para transporte de resíduos perigosos, seja por meio de frota própria licenciada ou de empresa contratada regularmente autorizada. Deve ser apresentado o Certificado de Registro para transporte de resíduos perigosos (Classe I), conforme legislação ambiental aplicável.
- d) Certificado de destinação final: A empresa deverá se comprometer a emitir, ao final do processo, certificado atestando a destinação ambientalmente adequada dos 268 (duzentos e sessenta e oito) rolos de microfilmes, em conformidade com as exigências legais.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do DANFE – Documento Auxiliar na Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado do aceite definitivo dos produtos emitido pelo Gestor.

5.3 Fornecer os microfilmes a serem eliminados dentro dos prazos acordados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar o serviço conforme especificado neste instrumento, pelo preço e prazo acordados, fornecendo toda a mão-de-obra qualificada e necessária a sua completa execução, bem como provendo e se responsabilizando pelo instrumental, ferramentas e materiais apropriados para a execução dos serviços;
- b) fornecer equipamentos de proteção individual necessários ao serviço e observar que todos os empregados usem, de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, fiscais e comerciais, tributos e contribuições resultantes do Contrato;
- d) cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório.

6.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do Contrato.

6.3 Além das obrigações já estabelecidas no item 7.1, a CONTRATADA obriga-se, também, a:

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da contratação;
- c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao GESTOR do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do serviço pela CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços contratados ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;
- h) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- i) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.

7 ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Execução do Serviço e Entrega do Certificado de Destinação Final (CDF):

A prestação do serviço será considerada concluída somente após:

- a) A coleta e o transporte dos 268 (duzentos e sessenta e oito) rolos de microfilmes, desde o local indicado pela ALRS até a unidade licenciada para destinação final ambientalmente adequada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato.
- b) A execução da destinação final do material, conforme método autorizado pelo órgão ambiental competente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a coleta.
- c) A emissão e entrega do Certificado de Destinação Final (CDF), que deverá ser encaminhado formalmente à ALRS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do processo. O certificado deverá conter as seguintes informações:

Local e data da destinação;

Método utilizado no tratamento ou descarte;

Destinação final dos resíduos gerados, se houver;

Declaração de conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7.2 Procedimento de Aceitação

A aceitação do serviço será formalizada após a análise e validação do CDF e demais documentos comprobatórios, que serão avaliados por servidor designado pela ALRS.

Caso o certificado ou a execução do serviço apresentem não conformidades com os termos contratados, a empresa contratada será notificada e deverá corrigir os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a ALRS.

7.3 Condições para Aceitação Final

- a) O serviço será considerado definitivamente aceito somente após a verificação de que todas as etapas foram cumpridas em conformidade com o contrato, incluindo transporte, destinação final e entrega da documentação comprobatória.
- b) A ALRS poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais sobre o procedimento de descarte, caso necessário, antes da emissão do Termo de Aceite Final.
- c) Registro e Arquivamento: Após a aceitação, toda a documentação referente ao serviço (Certificado de Destinação Final, Termo de Aceite e demais comprovantes) será registrada e arquivada neste processo SEI, para fins de controle e auditoria.

8 PREÇO E VALOR DE REFERÊNCIA

8.1 O preço deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, materiais e equipamentos e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

8.2 O valor de referência é o menor valor global que figurar entre as propostas apresentadas.

8.3 Os orçamentos foram coletados pelo CONTRATANTE e anexados nos documentos 3824283 e 2827107.

8.4 O orçamento constante do documento 3827107 estipulou o valor de R\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais) para a coleta, o transporte e o destino final de resíduos sólidos Classe I, conforme os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA, da ANVISA, pela Lei Estadual nº 10.099, de 7 de fevereiro de 1994, e pelas normas da ABNT. O serviço refere-se à coleta de dois recipientes (bombonas plásticas) com capacidade de até 100 litros cada, respeitando o peso máximo de 35 kg (trinta e cinco quilos) por recipiente, conforme determinado pelo Ministério do Trabalho. Dessa forma, considerando o peso total máximo de 70 kg (setenta quilos), o valor máximo aceitável por quilo é de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), conforme despacho da SAF no documento 3830948.

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento deve ser promovido em uma única parcela em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo emitido pelo GESTOR.

9.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a emissão, obtida na internet, dos seguintes documentos da CONTRATADA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS).

9.3 A impossibilidade de emissão dos documentos de regularidade referidos no item anterior, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

9.4 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante no Contrato, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

9.5 A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

9.6 A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

9.7 A CONTRATADA não pode protocolizar o documento fiscal antes do recebimento do produto completo pela CONTRATANTE.

9.8 A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento na hipótese do serviço executado estar

em desacordo com este TR, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

9.9 Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

10 EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

10.3 Quando a não conclusão do Contrato referida no item 9.2 decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

- a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11 PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inobservância do disposto no Contrato, implicará nas penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, na hipótese de multa, os valores equivalerão ao estabelecido em seguida:

- a) Nos casos de inadimplemento parcial do Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do seu valor total;
- b) Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a extinção contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.
- c) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do serviço demandado, na hipótese de inexecução total.

11.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

11.3 A recusa em prestar o serviço, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará ao PRESTADOR o pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.4 Ante a ocorrência da hipótese acima, poderá a ALRS convocar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, prestar o serviço contratado.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6 O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 10 (dez) dias úteis da notificação respectiva.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Definida pelo Departamento de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo no documento 3832623.

13 GESTOR DO CONTRATO

Coordenadora da Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan



Documento assinado eletronicamente por **Juliane de Cassia Silva da Luz**, Coordenador(a), em 08/05/2025, às 15:45, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3858277** e o código CRC **21C9EC44**.